



# Quadro político, jurídico e técnico da gestão de resíduos no Brasil



## Introdução ao Brazil

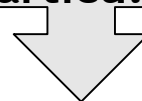
- ~ 205 milhões de habitantes
- 5.565 municípios
- Área: 8.502.728,27 Km<sup>2</sup>
- ~15% da Água Potável do Planeta
- A maior biodiversidade do mundo
- Grande diversidade étnica e cultural

# Lei Federal nº 12.305/2010

## Decreto nº 7.404/2010

**Princípios,  
Objetivos,  
Instrumentos,  
Diretrizes,  
Metas e  
Ações**

a serem adotados pela União,  
Estados, Distrito Federal, Municípios  
e Particulares



**gestão integrada dos resíduos  
sólidos**

**gerenciamento ambientalmente  
adequado dos resíduos sólidos**

**RESÍDUOS SÓLIDOS E  
MUDANÇAS CLIMÁTICAS**

junho de 2016 em Porto Alegre / RS



Realização:



**INSTITUTO VENTURI**  
para Estudos Ambientais

# Decreto 7.404/2010 impõe a necessidade de articulação com outros planos

- Mudanças Climáticas (PNMC);
- Recursos Hídricos (PNRH);
- Saneamento Básico (Plansab);
- Produção e Consumo Sustentáveis (PPCS);
- Educação Ambiental (PNEA).

**RESÍDUOS SÓLIDOS E  
MUDANÇAS CLIMÁTICAS**

junho de 2016 em Porto Alegre / RS



Realização:



**INSTITUTO VENTURI**  
para Estudos Ambientais



# CAPÍTULO II

# DOS PRINCÍPIOS E

# OBJETIVOS

# **Art. 6º São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos**

- I - a prevenção e a precaução;
- II - o poluidor-pagador e o protetor-recebedor;
- III - a visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;
- IV - o desenvolvimento sustentável;
- V - a ecoeficiência, mediante a compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta;
- VI - a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade;
- VII - a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- VIII - o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;
- IX - o respeito às diversidades locais e regionais;
- X - o direito da sociedade à informação e ao controle social;
- XI - a razoabilidade e a proporcionalidade.

**RESÍDUOS SÓLIDOS E  
MUDANÇAS CLIMÁTICAS**

junho de 2016 em Porto Alegre / RS



# Art. 7º São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos

I - proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;

II - não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

III - estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;

IV - adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;

V - redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos;

VI - **incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;**

VII - gestão integrada de resíduos sólidos;

VIII - articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;

IX - **capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos;**

X - regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a Lei nº 11.445, de 2007;

XI - **prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:**

a) **produtos reciclados e recicláveis;**

b) **bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;**

XII - **integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;**

XIII - estímulo à implementação da avaliação do ciclo de vida do produto;

XIV - incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético;

XV - estímulo à rotulagem ambiental e ao consumo sustentável.

RESÍDUOS SÓLIDOS E  
MUDANÇAS CLIMÁTICAS

junho de 2016 em Porto Alegre / RS





# CAPÍTULO III

# DOS INSTRUMENTOS



# Art. 8º São instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, entre outros

- I - os planos de resíduos sólidos;
- II - os inventários e o sistema declaratório anual de resíduos sólidos;
- III - a coleta seletiva, os sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- IV - o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
- V - o monitoramento e a fiscalização ambiental, sanitária e agropecuária;
- VI - a cooperação técnica e financeira entre os setores público e privado para o desenvolvimento de pesquisas de novos produtos, métodos, processos e tecnologias de gestão, reciclagem, reutilização, tratamento de resíduos e disposição final ambientalmente adequada de rejeitos;
- VII - a pesquisa científica e tecnológica;
- VIII - a educação ambiental;
- IX - os incentivos fiscais, financeiros e creditícios;
- X - o Fundo Nacional do Meio Ambiente e o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;
- XI - o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (Sinir);
- XII - o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (Sinisa);
- XIII - os conselhos de meio ambiente e, no que couber, os de saúde;
- XIV - os órgãos colegiados municipais destinados ao controle social dos serviços de resíduos sólidos urbanos;
- XV - o Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos;
- XVI - os acordos setoriais;
- XVII - no que couber, os instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente, entre eles:
  - a) os padrões de qualidade ambiental;
  - b) o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais;
  - c) o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental;
  - d) a avaliação de impactos ambientais;
  - e) o Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente (Sinima);
  - f) o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;
- XVIII - os termos de compromisso e os termos de ajustamento de conduta;
- XIX - o incentivo à adoção de consórcios ou de outras formas de cooperação entre os entes federados, com vistas à elevação das escalas de aproveitamento e à redução dos custos envolvidos.

RESÍDUOS SÓLIDOS E  
MUDANÇAS CLIMÁTICAS

junho de 2016 em Porto Alegre / RS



# SISTEMAS DE LOGÍSTICA REVERSA IMPLANTADOS - ANTERIORES À PNRS

Produtos	Norma legal	Data	Outras Normas Legais
Embalagens de Agrotóxicos	Lei 7802/1989	11/7/1989	Decreto 4.074/2002
	Lei 9974/2000 (Alteração)	6/6/2000	-
Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado (OLUC)	Resolução CONAMA 362/2005	23/6/2005	Resolução Conama 450/2012
Pneus	Resolução CONAMA 416/2009	30/9/2009	-
Pilhas e Baterias	Resolução CONAMA 401/2008	4/11/2008	Resolução Conama 424/2010

<b>DESCRIÇÃO DO EVENTO</b>	<b>EMBALAGENS DE ÓLEO LUBRIFICANTES</b>	<b>LÂMPADAS</b>	<b>EMBALAGENS EM GERAL</b>	<b>ELETRO ELETRÔNICOS</b>	<b>MEDICAMENTOS</b>
<b>Criação do Grupo Técnico Temático</b>	<b>05/5/2011</b>	<b>05/05/2011</b>	<b>05/05/2011</b>	<b>05/05/2011</b>	<b>05/05/2011</b>
<b>Aprovação do EVTE pelo CORI</b>	<b>24/08/2011</b>	<b>12/04/2012</b>	<b>12/04/2012</b>	<b>19/12/2012</b>	<b>30/03/2013</b>
<b>Publicação do Edital de chamamento</b>	<b>29/12/2011</b>	<b>03/07/2012</b>	<b>03/07/2012</b>	<b>13/02/2013</b>	<b>10/10/2013</b>
<b>Prazo para apresentação de proposta(s) de acordo setorial</b>	<b>15/02/2012</b>	<b>02/11/2012</b>	<b>02/01/2013</b>	<b>13/06/2014</b>	<b>08/04/2014</b>
<b>Aprovação pelo CORI da Minuta de AS para consulta pública</b>	<b>12/04/2012</b>	<b>01/07/2014</b>	<b>01/07/2014</b>		
<b>Conclusão da Consulta Pública da proposta de Acordo</b>	<b>18/08/2012</b>	<b>15/10/2014</b>	<b>15/11/2014</b>		
<b>Assinatura do Acordo Setorial</b>	<b>19/08/2012</b>	<b>27/11/2014</b>			
<b>Situação atual</b>	<b>Aguardando entrega do 2º relatório anual de monitoramento</b>	<b>Publicado no DOU em 12/03/2015</b>	<b>Sugestões analisadas técnica e juridicamente e nova versão encaminhada aos proponentes</b>	<b>Em negociação com os proponentes, adequação do acordo aos requisitos do edital e da lei</b>	<b>Aguardando manifestação do setor proponente para levar proposta de encaminhamento ao CORI</b>

## Considerações Finais

Apesar dos marcos legais existentes, o Brasil ainda tem muitos desafios a serem superados no manejo de resíduos sólidos. Tais políticas, em que pese a existência de metas de curto, médio e longo prazos, envolvem aspectos cujos resultados mais apreciáveis são geracionais, o que passa necessariamente pela construção do conhecimento.





***Arlinda Cézar Matos***  
Coordenadora Geral  
Forum Internacional de Resíduos Sólidos (FIRS)  
Presidente  
Instituto Venturi Para Estudos Ambientais

*arlinda.cezar@institutoventuri.org.br*